Francisco Beltrão, 11 de maio de 2023.

Ofício GABINETE n.º GAB/PM/126/2023

Exmo. Sr.
TUPY PROLO
MD Presidente da Câmara de Vereadores
Francisco Beltrão - PR

Senhor Presidente,

Encaminha-se através do presente para análise e deliberação pelo plenário desta Casa o Projeto de Lei do Executivo n.º 030 de 2023, justificado o pedido pelas razões expostas na respectiva mensagem.

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM DO EXECUTIVO N.º 030 DE 2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, Projeto de Lei que dá publicidade aos termos da Regularização Fundiária que com base no Provimento Conjunto n.º 02/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, legitima, instrumentaliza e autoriza o procedimento de titulação dos lotes inseridos em áreas irregulares do Município de Francisco Beltrão, nos termos do PROGRAMA MORADIA LEGAL.

o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná deu início a efetivação do PROGRAMA MORADIA LEGAL, tendo como paradigma o evento ocorrido em data de 11/01/2021, na Comarca de Pontal do Paraná.

O Tribunal de Justiça está organizando a adesão dos municípios ao referido PROGRAMA MORADIA LEGAL, cuja finalidade é desburocratizar o procedimento de regularização fundiária nas cidades paranaenses. Em prol do elevado interesse púbico e social envolvido, o rito prioritário do projeto garante extrema eficiência e resultado final em curto espaço de tempo, o que já é realidade concretizada, e amplamente divulgado na imprensa.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, acredita-se, será recepcionado e aprovado por esta Casa Legislativa.

Renovo a Vossa Excelência e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 11 de maio de 2023.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 030 DE 2023

Dá publicidade aos termos da Regularização Fundiária que com base no Provimento Conjunto n.º 02/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, legitima, instrumentaliza e autoriza o procedimento de titulação dos lotes inseridos em áreas irregulares do Município de Francisco Beltrão, nos termos do PROGRAMA MORADIA LEGAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Dá publicidade aos termos do Plano de Trabalho do PROGRAMA MORADIA LEGAL, bem como autoriza o procedimento técnico, prevê a intervenção do Município de Francisco Beltrão para desenvolver o PROGRAMA MORADIA LEGAL nas áreas designadas em sua extensão, bem como instrumentaliza e autoriza a titulação dos lotes, nos termos do Provimento Conjunto n.º 02/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 2º O Plano de Trabalho do PROGRAMA MORADIA LEGAL, em sua etapa inicial têm por objetivo geral:

I - regularizar jurídica e administrativamente as ocupações consolidadas nas áreas carentes de intervenção;

II - efetivar o cumprimento da função social da propriedade urbana;

III - assegurar o direito à moradia à população de baixa renda; e,

IV - cumprir os preceitos insculpidos em Lei, e, especificamente, no Provimento Conjunto n.º 02/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 3º A definitiva e individualizada titulação dos lotes será alcançada por meio da aplicação do PROGRAMA MORADIA LEGAL, instrumento oriundo do Tribunal de Justiça deste Estado do Paraná.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal submete sua intervenção na regularização jurídica de cada área designada ao desenvolvimento do Plano de Trabalho do Programa Moradia Legal, de modo a confirmar sua característica de área urbana consolidada, cuja titulação atenda ao interesse público.

§ 1º Todas as áreas efetivamente aptas a contemplarem o Programa serão elencadas e declaradas pela Administração Pública através do documento oficial que deverá constar na instrução do respectivo processo judicial.

§ 2º As áreas previstas no parágrafo supra serão consideradas áreas urbanas consolidadas, nos termos do Artigo Segundo do Provimento Conjunto n.º 02/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 4º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 11 de maio de 2023.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL